TABELA ORIENTATIVA DE REDUÇÃO DE JORNADA – HORÁRIO ESPECIAL PCD

[Anexo IV da Instrução Normativa DGRH nº 08/2026]

A tabela abaixo relaciona a gravidade da deficiência classificada no laudo do IMESC com o percentual orientativo de redução de jornada. Os percentuais são orientativos, não automáticos, e serão utilizados pela junta multiprofissional para a definição individual da redução da carga horária, com base nos limites determinados na Deliberação CAD-A-006/2026.

Gravidade (IMESC)	Limitação funcional observada	% sugerido (40h semanais)	% sugerido (30h semanais)
Leve	Limitação funcional discreta, compatível com adaptações e/ou flexibilização.	10%	5%
Moderada	Necessidade frequente de tratamento, acompanhamento ou suporte. Limitação funcional relevante.	20%	10%
Grave	Limitação funcional significativa com prejuízo importante ao cumprimento da jornada integral ou necessidade intensa de assistência.	30%	20%
Múltiplas deficiências ou situações excepcionais	Alta demanda assistencial comprovada e devidamente justificada no laudo.	Até 50%	Até 35%

Nas hipóteses de múltiplas deficiências ou situações excepcionais devidamente fundamentadas, o percentual de redução poderá ser ampliado, observado o limite determinado na Deliberação CAD-A-006/2026, com base nos seguintes fatores:

1. Tratamentos semanais (comprovados) superiores a 8 horas: possível acréscimo de +5%.
2. Necessidade de deslocamentos frequentes para terapias especializadas: possível acréscimo de +5%.
3. Dependente com deficiência grave ou TEA nível 3 de suporte: possível acréscimo de +5%.
4. Ausência comprovada de rede de apoio: possível acréscimo de +5%.